EDITAL

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISE PATOLÓGICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 758/2025
CREDENCIAMENTO N.º 005-2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, inscrita no CNPJ sob o nº 13.650.403/0001-28, por meio da Comissão Permanente de Contratação, sediada à Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas-BA, que será aberto procedimento auxiliar de licitação por meio de CREDENCIAMENTO, a fim de obter Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Análise Patológica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e especificações neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 85, de 08 de fevereiro de 2024, demais legislações e regulamentações específicas.

RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTOS COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DATA: a partir do dia 13/06/2025**,** permanecendo aberto para futuro e eventuais interessados no período de 12 (doze) meses.
Horário: das 08h, horário de Brasília-DF**.**
Local: Sala de Sessões Públicas da Assessoria de Licitação, situada na rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31 - segundo andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas-BA.

1. DO OBJETO

Procedimento auxiliar para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISE PATOLÓGICA para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, cuja especificações técnicas, condições e exigências serão estabelecidas neste instrumento.

2. DO ACESSO E INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site do Município www.teixeiradefreitas.ba.gov.br, “transparência”, “portal da transparência”, “licitação/contratos”, “licitações”, bem como para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas www.gov.br/pncp/pt-br, presencialmente portando mídia externa *pendrive* ou outros dispositivos eletrônicos similares, na sala de Sessões Públicas da Assessoria de Licitação, situada à Rua Carlos Mostardeiro, nº 31, Bairro Jardim Caraípe - Teixeira de Freitas-Bahia, das 08h às 12h e 14h às 17h e ser solicitado mediante endereço eletrônico através do e-mail: copelpmtf@yahoo.com;

2.2. Poderão participar deste credenciamento PESSOAS JURÍDICAS prestadoras de serviços na área de saúde, que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos, e atendam a todas as exigências contidas no mesmo e seus anexos, além das disposições legais, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos neste Edital;

2.3. As áreas, especialidades e serviços estão descritos no Anexo XIII deste Edital;

2.4. O Edital ficará aberto pelo período de publicação deste até o prazo de 12 meses e poderá ser prorrogado, podendo prevê novas áreas, especialidades e serviços a qualquer momento, ficando a cargo dos interessados o pleno acompanhamento de todas as informações e etapas do certame;

2.5. O quantitativo conforme áreas, especialidades e serviços estão descritos no Anexo XIII deste Edital;

2.6. Os serviços serão remunerados pelo Município de Teixeira de Freitas, de acordo com os preços estabelecidos pela Administração, e parâmetros definidos para a pesquisa de preços no Decreto Municipal n.º 536.2023, consoante o Anexo XIII deste Edital;

2.7. A existência de preços e serviços credenciados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Teixeira de Freitas-BA, a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie;

2.8. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal, nº. 14.133/2021, ao Decreto Municipal n.º 85.2024 e demais legislações e regulamentos específicos;

2.9. Para realizar o Credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar Parecer Jurídico/Técnico que integrará o processo;

2.10. As empresas que tiverem seu pedido de credenciamento DEFERIDO pela Administração, aguardarão a convocação, a ser realizada pela Administração, por ordem de inscrição, onde será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no Edital, forem apresentados na sua completude e regularidade. Os contratos que decorrerem da convocação pela Administração serão enquadrados na Contratação Direta, por Inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.11. Os serviços deverão ser executados com a utilização dos equipamentos da contratada, nas condições necessárias à boa e perfeita prestação dos serviços. As peças ou fragmentos destinados à análise patológica deverão ser recolhidos pela empresa no endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2267 – Redenção, Teixeira de Freitas-BA (Hospital Municipal de Teixeira de Freitas), garantindo-se, assim, a acessibilidade e a comodidade dos pacientes.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se credenciar as pessoas jurídicas que prestem serviços relativos aos especificados no objeto e no Anexo XIII deste Edital, desde que forneçam toda a documentação exigida neste Edital.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

3.3. No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio;

3.4. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e todos os seus Anexos;

3.5. Estará impedido de participar do Credenciamento a empresa que se enquadrar em pelo menos

uma das seguintes situações:

3.5.1. Qualquer pessoa jurídica impedida ou suspensa de contratar com à Prefeitura de Teixeira de Freitas-BA;

3.5.2. Pessoas físicas;

3.5.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4. Tenha anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados;

3.5.5. Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.5.6. Os interessados que deixarem de atender a quaisquer exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos;

3.5.7. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.8. Que os seus sócios, dirigentes ou representantes seja servidor, terceirizado ou estagiário do Município, Fundações e Autarquias e seus parentes, até o 3° grau;

3.5.9. E que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto e itens do Credenciamento;

3.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do pretendido;

3.7. Os interessados poderão solicitar o seu CREDENCIAMENTO a qualquer tempo, desde que vigente o presente Edital de Credenciamento.

4. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) Registro do requerimento de participação;
b) Habilitação;
c) Deferimento Preliminar
d) Recurso; e
e) Deferimento Definitivo do Credenciado.

4.2. A divulgação da empresa credenciada tanto preliminarmente quanto definitivo será publicada no Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas-BA, bem como estará disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações públicas e no Portal da Transparência, não impondo à Administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Contratação do Município de Teixeira de Freitas-BA, instituída pelo Decreto Municipal n.º 47.2024.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A partir do dia 13/06/2025, no horário das 08h, o representante legal da Pessoa Jurídica, deverá se apresentar junto à Comissão Permanente de Contratação, munido de envelope lacrado, opaco, rubricado e indevassável contendo todos os documentos necessários mencionados neste Edital mediante cópia autenticada, sendo um para cada serviço ao qual pretende se credenciar, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as especialidades/atividades previstas neste Edital e contendo na parte externa OBRIGATORIAMENTE os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS CREDENCIAMENTO N.º 005-2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS Processo Administrativo n.º 758/2025 - Secretaria Municipal de Saúde Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Especialidade ou Serviço: XXXXXXXXXX Representante legal: XXXXXXXXXXXXX Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.2. Fora do Envelope, o representante legal da empresa deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento dirigido ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme modelo Anexo XIII, concordando com os termos constantes neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto aos valores estipulados na tabela constante no Anexo XIII;
6.3. A Comissão Permanente de Contratação receberá os envelopes contendo os documentos apresentados pelos interessados, na sala de Sessões públicas da Assessoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cujo endereço é: Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, Jardim Caraípe, segundo andar - Teixeira de Freitas-BA;
6.4. Poderão ser admitidos documentos entregues via correios ou por terceiros, salvo, neste último caso, mediante procuração particular e específica para este fim;
6.5. Os interessados poderão solicitar Credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpram os requisitos durante a vigência do presente Edital;
6.6. Os documentos que os interessados deverão apresentar são àqueles estabelecidos no item 7 deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
7.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
7.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
7.1.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
7.1.5. Cópia do documento original, válido e com foto: Carteira de Identidade (RG) com CPF ou CNH de todos os sócios, diretores, presidente e representante legal.

7.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

7.3. Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento, mediante apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Comprovante (cartão) de Inscrição e de Situação Cadastral, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3.2. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data da entrega dos documentos;

7.3.3. Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.4. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da interessada, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débito Estadual**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pela Secretaria competente do Estado;

7.3.5. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débito Municipal**, fornecida pela Secretaria competente do Município;

7.3.6. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, mediante **Alvará ou Licença de Funcionamento expedido pelo Órgão da sede da interessada**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.7. **Alvará da Vigilância Sanitária** emitida pelo Município onde a empresa está sediada, quando os procedimentos/consultas/exames forem realizados em espaço físico da empresa Credenciante. Estão isentos de apresentar este Alvará os interessados cujos serviços forem prestados nas dependências do Complexo Regulador, próprio do Município;

7.3.8. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.9. Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. **Certidão Negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1. A interessada requerente deverá apresentar cópias legíveis dos seguintes documentos:

7.5.1.1. **Prova de inscrição da pessoa jurídica** no Conselho de Classe competente;

7.5.1.2. **Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica** perante o Conselho Regional de Medicina ou Conselho de Classe competente, ou ainda outro documento emitido pelo referido Conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo;

7.5.1.3. **Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa** junto ao Conselho Regional de Medicina ou outro Conselho de Classe competente;

7.5.1.4. **Certificado ou Diploma de Especialização na área pretendida** (frente e verso),

referente aos profissionais que compõem o corpo clínico para os serviços a serem executados;
7.5.1.5. Prova da experiência anterior na prestação de serviços médicos, procedimentos e exames laboratoriais, mediante Atestado de Capacidade Técnica;
7.5.1.6. **Cópia do documento pessoal original**, válido e com foto: **Carteira de Identidade (RG) com CPF** de todos os colaboradores que irão executar os serviços na área pretendida de acordo com o objeto deste Edital, bem como do **comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - da Pessoa Física** "caso seja médico", **Diploma** (frente e verso) e **Título de especialização** (frente e verso) devidamente registrado no CREMEB e reconhecida pelo MEC;
7.5.1.7. Quando se tratar de cooperativa - **Cópia do documento pessoal original**, válido e com foto: **Carteira de Identidade (RG) com CPF** de todos os cooperados, informado se irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital bem como do **comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - da Pessoa Física** "caso seja médico", **Diploma** (frente e verso) **e Título de especialização** (frente e verso) devidamente registrado no CREMEB e reconhecida pelo MEC.

7.6. OUTROS DOCUMENTOS:

7.6.1. Modelo de Requerimento de Credenciamento (Anexo II);
7.6.2. Declaração de Conhecimento e Aceitação do Edital cumulado com a autenticidade dos documentos apresentados (Anexo III);
7.6.3. Declaração de atendimento dos requisitos de Habilitação (Anexo IV);
7.6.4. Declaração de inexistência de impedimentos, nos termos do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Anexo V);
7.6.5. Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VI);
7.6.6. Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de pequeno Porte (Lei n.º 123/2006) (Anexo VII);
7.6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal e trabalhista, assinalando nos campos correspondentes;
7.6.8. Declaração de que não emprega Servidor Público (Anexo VIII);
7.6.9. Declaração de Reserva de Cargos, prevista no art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Anexo IX);
7.6.10. Declaração de inexistência de empregados executando trabalho Degradante ou Forçado (Anexo X);
7.6.11. Modelo de Procuração para a prática de atos concernentes ao certame (Anexo XI);

8. OBSERVAÇÕES PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da documentação de HABILITAÇÃO, a interessada deverá comprovar às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta, pela Comissão Permanente de Contratação, das seguintes CERTIDÕES:
8.1.1. Certidão Negativa de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para a Pessoa Jurídica (www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
8.1.2. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União -

TCU (www.contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12165914195519::NO:3,4,6::);
8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
8.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.certidoes.cgu.gov.br/);
8.2. Para a apresentação das CERTIDÕES da Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens "8.1.2, "8.1.3" e "8.1.4" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, conforme item 8.1.1;
8.3. Caso conste na Consulta de Situação a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
8.4. Deverá apresentar as certidões de que tratam os subitens "8.1.2, "8.1.3" e "8.1.4" em nome da empresa e também de seu(s) SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S) ou Diretores e Presidente, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, com dispositivos alterados pela Lei n.º 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de Ato de Improbidade Administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
8.5. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitos quando tiverem sido emitidos a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura do credenciamento;
8.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral e situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), deixando de apresentar os documentos exigidos nos subitens 7.1 a 7.3 de que trata este Edital;
8.7. Toda documentação exigida nesse capítulo poderá ser apresentada em cópia legível, sem rasura, autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação no ato do requerimento, pelos membros da Comissão de Contratação deste Município com o encargo de recebê-los;
8.8. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, no entanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta;
8.9. Serão inabilitados os participantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital;
8.10. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise e julgamento dos documentos recebidos serão processados pela Comissão Permanente de Contratação em até no máximo 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital, Termo de Referência e Anexos;
9.2. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;
9.3. A Comissão poderá, em sede de diligência, conceder prazo adicional para complementar a

entrega de documentos expirados ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados;

9.4. O proponente, quando solicitado, deverá apresentar à Comissão Permanente de Contratação, os documentos originais exigidos no Item 7, sempre que houver necessidade de diligência dos documentos apresentados;

9.5. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de credenciamento;

9.6. A Prefeitura de Teixeira de Freitas poderá condicionar o credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa quando os procedimentos/consultas/exames forem realizados em espaço físico da futura empresa Credenciada, mediante parecer emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.7. Considerar-se-á habilitado o interessado cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos;

9.8. Não poderá ser habilitada, a empresa que deixar de apresentar documentação prevista no item 7, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação;

9.9. A Comissão Permanente de Contratação publicará a relação preliminar dos requerimentos de Credenciamento deferidos (habilitados) e indeferidos (inabilitados) no Diário Oficial do Município, bem como divulgará no Portal da Transparência no sítio eletrônico (www.transparencia.kbfsistemas.com.br/portalPmTeixeira/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br);

9.10. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 10 deste Instrumento.

10. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E DA FASE RECURSAL

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, que deverá enviar por meio eletrônico, através de e-mail pelo seguinte endereço eletrônico: copelpmtf@yahoo.com ou presencialmente pelo endereço: Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraípe - Teixeira de Freitas-BA;

10.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

10.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado nos termos do Decreto Municipal n.º 85.2024;

10.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos;

10.5. As respostas aos pedidos de impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM e divulgadas no Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.6. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em Edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

10.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de

publicação da decisão, que deverá enviar por meio eletrônico, através de e-mail pelo seguinte endereço: copelpmtf@yahoo.com ou presencialmente pelo endereço: Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraípe - Teixeira de Freitas-BA;

10.8. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos;

10.10. A decisão do julgamento dos recursos será publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no Portal da Transparência, no sítio eletrônico (www.transparencia.kbfsistemas.com.br/portalPmTeixeira), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital ou mediante solicitação via protocolo no Serviço de Atendimento ao Cidadão;

10.13. A Comissão Permanente de Contratação publicará a relação definitiva dos habilitados e inabilitados após a fase recursal no Diário Oficial do Município, bem como divulgará no Portal da Transparência no sítio eletrônico (www.transparencia.kbfsistemas.com.br/portalPmTeixeira), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1. A Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-BA, manterá lista de ordem das credenciadas e descredenciadas, com publicação periódica, ficando de responsabilidade da interessada o acompanhamento de todas as fases;

11.2. O deferimento de inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas-BA, podendo, no entanto, vir a ser convocado para contratação de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

11.3. A convocação do credenciado se dará por demanda, quando houver necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade econômica e orçamentária, devendo ser por ordem de inscrição, onde será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no Edital forem apresentados na sua completude e regularidade, mediante certidão atestada pela Comissão de Contratação;

11.4. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para publicar a Homologação do processo de Inexigibilidade posterior assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Edital de credenciamento;

11.5. Por ocasião da contratação, a empresa deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada posteriormente ao credenciamento;

11.6. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela

administração, será de até 05 (cinco) dias;

11.7. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

11.8. Se a credenciada selecionada e convocada não celebrar o contrato no prazo indicado poderá ser entendida como recusa injustificada e será descredenciada - perdendo o direito de contratar com esta Administração Pública e a Contratante convocará outra credenciada subsequente que apresentou a documentação de acordo a ordem da entrega de documentos;

11.9. O contrato será assinado em duas vias e terá sua eficácia após publicado do extrato no Diário Oficial do Município, bem como divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.10. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.11. A empresa credenciada receberá a ordem de serviço expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, facultando-lhe o aumento da oferta de consultas/exames/procedimentos, bem como, a diminuição ou extinção delas a serem definidas pela Administração;

11.12. O contratado somente poderá prestar serviços mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada, mediante concordância das partes e interesse público, respeitado a disponibilidade financeira e orçamentária.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACEITAÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. QUANTO AOS SERVIÇOS MÉDICOS:

13.1.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço. Esse prazo deve ser rigorosamente cumprido para garantir a eficiência no transporte e análise da amostra patológica;

13.1.2. A contratada é obrigada a seguir rigorosamente o cronograma de envio de fragmentos/amostras pela unidade de saúde para a execução dos serviços. Isso inclui o transporte, o recebimento, a realização da análise, a fim de assegurar que os serviços sejam disponibilizados de forma contínua e organizada;

13.1.3. Caso a contratada necessite substituir um profissional escalado, deverá indicar um substituto previamente aprovado pela unidade demandante. A comunicação sobre a substituição deve ser feita com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo que a unidade esteja ciente e possa avaliar a qualificação do novo profissional, conforme relação dos profissionais, que prestarão os serviços

pela contratada;

13.1.4. Em caso de substituição, todos os profissionais designados pela contratada devem possuir as devidas qualificações e credenciais, em conformidade com as exigências legais e normativas do setor de saúde e nos termos do edital, assegurando a qualidade e a segurança na prestação dos serviços;

13.1.5. A contratada deverá estar preparada para ajustar a prestação dos serviços em conformidade com as solicitações urgentes do Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), assegurando que a demanda seja atendida de forma ágil e precisa. O objetivo é garantir que não haja interrupções nos cuidados com os pacientes, especialmente em situações de risco que exijam prontidão na execução dos serviços contratados;

13.1.6. Em caso de impossibilidade de continuidade na prestação dos serviços, a contratada deve comunicar à contratante com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Essa notificação é essencial para garantir que a unidade contratante tenha tempo suficiente para organizar a escala de atendimento ou efetuar uma nova contratação, evitando assim a desassistência aos pacientes;

13.1.7. A contratada deve zelar pela continuidade dos serviços durante o período de transição, colaborando com a unidade contratante para assegurar que todos os pacientes permaneçam recebendo os cuidados necessários até que a situação seja regularizada.

13.2. QUANTO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:

13.2.1. A coleta das amostras para os exames de Análise Patológica deverá ser realizada nas dependências do Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (Av. Pres. Getúlio Vargas, 2267 – Redenção, Teixeira de Freitas-BA) e transportada até a sede ou local apropriado da empresa para realização das análises, conforme a organização e os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2.2. Após a coleta, a empresa credenciada será responsável pelo transporte adequado das peças biológicas até o seu laboratório próprio, devendo seguir rigorosamente as normas técnicas de biossegurança, acondicionamento, conservação e rastreabilidade, de modo a assegurar a integridade das amostras e a fidedignidade dos resultados.

13.2.3. A contratada deverá realizar todos os exames anatomopatológicos e citopatológicos em sua própria estrutura laboratorial, previamente habilitada e regularmente licenciada para tal finalidade, respeitando os prazos acordados para emissão dos laudos e mantendo padrão técnico-científico compatível com as diretrizes do SUS e as normas sanitárias vigentes.

13.2.4. A empresa deve demonstrar comprometimento com a qualidade e segurança dos serviços, implementando medidas rigorosas de controle de qualidade em todas as etapas dos atendimentos. Deve-se garantir a utilização de produtos e materiais seguros e de alta qualidade, seguindo as melhores práticas clínicas e normativas vigentes;

13.2.5. Realizar as análises conforme as solicitações médicas, seguindo protocolos rígidos de qualidade e as Normas de Boas Práticas Laboratoriais estabelecidas pela ANVISA (Resolução RDC nº 302/2005). Adotar procedimentos padronizados de análise e controle de qualidade para garantir a precisão dos resultados, com a utilização de equipamentos calibrados e validados periodicamente;

13.2.6. Assegurar a manutenção regular e a calibração dos equipamentos de laboratório, conforme as especificações dos fabricantes e os requisitos legais, para garantir a segurança e a precisão dos exames. Em caso de defeito nos equipamentos, comunicar ao setor competente;

13.2.7. Seguir as normas de biossegurança, incluindo o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e o descarte correto de materiais biológicos, conforme a Resolução RDC nº 222/2018. Garantir a coleta, armazenamento e transporte das amostras biológicas de forma adequada, evitando a contaminação e a deterioração, com rastreabilidade de todas as etapas do processo;

13.2.8. Disponibilizar os laudos dos exames dentro dos prazos acordados, respeitando as prioridades clínicas e a urgência de cada caso. A contratada deverá, preferencialmente, adotar sistemas informatizados para a entrega dos resultados, permitindo o acesso seguro e ágil pelos profissionais responsáveis pela condução do tratamento dos pacientes;

13.2.9. É fundamental ressaltar que a contratada não poderá discriminar qualquer pessoa que utilize os serviços pelo Sistema Único de Saúde (SUS), devendo garantir o acesso igualitário a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica. A contratada se compromete a manter a conformidade com todas as normativas do SUS e as diretrizes do serviço público, assegurando que os direitos dos usuários sejam respeitados e que todos tenham acesso a um atendimento de qualidade, sem qualquer tipo de preconceito ou distinção.

13.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;

13.3.2. Comunicar à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;

13.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is);

13.3.5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

13.3.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

13.3.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.3.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
13.3.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
13.3.10. Cumprir todas as leis, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis à prestação de serviços de saúde, incluindo as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e das respectivas especialidades médicas. Obedecer à Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que regulamenta as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
13.3.11. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS), ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
13.3.12. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos serviços;
13.3.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;
13.3.14. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
13.3.15. Utilizar profissionais habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
13.3.16. Garantir que todos os profissionais designados para a prestação de serviços estejam devidamente qualificados, registrados nos conselhos de classe competentes (ex.: CRM, CREFITO, CRO, etc.), e que mantenham suas certificações e licenças atualizadas;
13.3.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
13.3.18. A contratada deve instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
13.3.19. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
13.3.20. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
13.3.21. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
13.3.22. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser acompanhados pelos fiscais de contrato da secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes;
13.3.23. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

13.3.24. A contratada ficará responsável pelo serviço de coleta e transporte das amostras para os exames de Análise Patológica;

13.3.25. QUANTO AOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

13.3.25.1. Os serviços serão realizados por Profissionais de Saúde detentores de habilitação profissional comprovada e adequada, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;

13.3.25.2. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

13.3.25.3. A contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.3.25.4. Notificar à Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

13.3.25.5. Ao cumprir esses requisitos, a empresa estará apta a participar do processo de credenciamento e contribuir para a melhoria da assistência à saúde dos usuários do SUS.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

14.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

14.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

14.1.5. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;

14.1.6. Na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 14.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

14.3. O CREDENCIADO que, na hipótese do subitem 14.1.1 desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso por escrito e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.4. Nas hipóteses previstas nos 14.1.2 e 14.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

14.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

14.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Emitir a Ordem de Serviços para instruir a entrega dos mesmos;
15.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
15.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
15.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
15.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
15.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
15.7. Rejeitar, no todo ou em parte, devolvendo os serviços, resultados de exames e procedimentos entregues fora das especificações exigidas com as exigências do Edital, Termo de Referência e seus anexos ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes;
15.8. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
15.9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
15.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Antes de realizar pagamento, o fiscal de contrato deverá examinar e conferir os procedimentos administrativos quanto à instrução processual e verificar, em especial, os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
16.1.1. a data da emissão;
16.1.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
16.1.3. o período respectivo de execução do contrato;
16.1.4. o valor a pagar; e
16.1.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
16.2. Concluída a conferência do procedimento administrativo e verificada a manutenção das condições exigidas para a contratação direta, a Secretaria responsável instruirá o processo administrativo de pagamento com a documentação pertinente, bem como com Autorização de Liquidação, e encaminhará para a respectiva contabilidade. Após verificação dos documentos, a Contabilidade executará a Liquidação e remeterá para o Controle Interno para análise processual do processo de pagamento;
16.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
16.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

16.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possíveis Sanções que impeçam a participação em procedimento auxiliar, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

16.9. Estando o processo com a documentação regular, e sanadas as possíveis irregularidades, a Controladoria Geral do Município encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento seguindo a ordem cronológica;

16.10. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa diretamente ao responsável pelo recebimento, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal em até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, quando cumpridas todas as condições pactuadas, com a aceitação e atesto do servidor responsável pelo recebimento das mesmas**;**

16.11. O pagamento pela efetiva prestação de serviço deste instrumento será no prazo máximo de até 30 (trinta) dia úteis, a contar da liquidação da despesa;

16.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

16.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.14. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os prazos de que trata o subitem anterior serão reduzidos pela metade;

16.15. Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.16. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;

16.17. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica;

16.18. A produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de

Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS;
16.19. Para efetivação de cada pagamento, a CREDENCIADA deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei;
16.20. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviço de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI;
16.21. É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente aos usuários da rede pública de saúde, qualquer importância por serviços prestados constantes no Anexo XIII deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No caso de atraso ou de inexecução total ou parcial do serviço, os credenciados e contratados, estão sujeitos às Sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
17.2. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
17.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
17.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
17.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
17.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
17.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
17.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do contrato;
17.2.8. Fraudar o procedimento auxiliar de Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;
17.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações n.º 14.133/2021, as seguintes sanções:
17.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
17.3.2. Multa:
17.3.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
17.3.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
17.3.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.2.2, 17.2.3, 17.2.4, 17.2.5 e 17.2.6 do item 17.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
17.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.2.8, 17.2.9, 17.2.10, e 17.2.11 do item 17.2, bem como os subitens 17.1.2, 17.2.3, 17.2.4, 17.2.5 e 17.2.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
17.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
17.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
17.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
17.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas pelos Fiscais do Contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade do material com as exigências contratuais;
18.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou instrumento contratual, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
18.3. O recebimento definitivo, pelo Gestor do Contrato, será no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas com ratificação que comprove a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado conforme as exigências contratuais;
18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
18.6. Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato;
18.7. A Secretaria Municipal de Saúde do Município deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, podendo

ainda ser designados mais servidores para executar essa ação, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário, tais como indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, II) e deverá emitir notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, III);

18.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, IV), e também deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, V). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo;

18.10. O fiscal do contrato deverá também, comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, VII);

18.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

18.12. O órgão ou entidade através do(s) fiscal(is) poderá/ão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

18.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

18.14. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada também em critérios previstos no Termo de Referência.

19. DOS VALORES

19.1. O custo estimado anual da presente contratação é de R$ 717.858,50 (setecentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados.

19.2. Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo XIII deste Edital, que tem como base a Pesquisa de Preços realizada pelo

Departamento de Compras, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

19.3. Os valores estimados da contratação seguirão o estabelecido no Decreto Municipal n.º 536, de 2023, ao qual dispõe sobre o procedimento para a pesquisa de preço para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

20. ALTERAÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTES

20.1. Os preços para prestação dos serviços e procedimentos serão fixos e irreajustáveis no prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo que os mesmos estão estabelecidos ou referenciados no Anexo XIII deste Edital;

20.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

20.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

20.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

20.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.6. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA / IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e ainda após a Pesquisa de Preços, que deverá demonstrar a vantajosidade;

20.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

20.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

20.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

20.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

20.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

20.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DA SUBCONRATAÇÃO

21.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, exceto nos casos de contratações, estabelecidos no art. 31 da Lei Municipal n.º 541/2010.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

I. GESTÃO/UNIDADE:

0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

II. PROJETO ATIVIDADE:

2202 – GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III. ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **IV. FONTE**

IV. FONTE DE RECURSOS:

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde.
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte da credenciada, com todos os termos e condições deste Edital e dos Anexos que o integram;

23.2. O Município poderá revogar o Credenciamento por razões de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante Parecer escrito e fundamentado. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao 150 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. A revogação do Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram;

23.3. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;

23.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratação, conforme disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

23.5. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, administrativa e correlatas;

23.6. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Teixeira de Freitas, Seção Judiciária do Estado da Bahia;

23.7. A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada que for CONTRATADA e à CONTRATANTE;

23.8. Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada

contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de subsidiariedade;

23.9. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência;

23.10. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos;

23.11. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento;

23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

23.13. O Processo de fiscalização do Credenciamento e dos contratos que deste vierem, será instruído através de Portaria, designando servidor para fiscalização do contrato;

23.14. Poderá ser apostilado o contrato vigente para inclusão de nova dotação orçamentária;

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE FICHA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL CUMULADO COM A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI N.º 123/2006)
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, PREVISTA NO ART. 92, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;
ANEXO XI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME;
ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO XIII – RELAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS.

Teixeira de Freitas-BA, 02 de junho de 2025.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Autoridade Competente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Procedimento auxiliar para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISE PATOLÓGICA** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, cuja especificações técnicas, condições e exigências serão estabelecidas neste instrumento.
1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a solicitação tendo em vista suprir as necessidades do Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
2.2. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos, bem como a justificativa da escolha encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
2.3. Embora os serviços de análises patológicas representem uma demanda contínua e relevante para a rede pública de saúde, sua previsão específica para fins de credenciamento não foi formalizada dentro do prazo regulamentar para consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025. É importante destacar, contudo, que a ausência de previsão no PCA não constitui impedimento à contratação, desde que haja motivação técnica idônea, compatibilidade com o planejamento institucional vigente e atendimento ao interesse público, conforme preconiza a legislação aplicável.
2.4. Nesse sentido, a contratação mediante credenciamento mostra-se plenamente justificada, tendo em vista o crescimento da demanda por exames especializados, a necessidade de diagnóstico precoce de patologias graves e a busca por maior efetividade e agilidade na prestação dos serviços de saúde à população. A formalização da demanda deu-se de maneira tempestiva, ainda que em momento posterior à consolidação do PCA, sendo compatível com as diretrizes estratégicas da Administração e com o dever constitucional de assegurar acesso universal, igualitário e integral aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).
2.5. Portanto, embora não prevista no PCA 2025, a contratação dos serviços de análises patológicas por meio de credenciamento é medida legítima, necessária e devidamente amparada no interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. QUANTITATIVO

3.1. As especificações e quantidades do objeto que se pretende adquirir serão detalhados no ANEXO do TR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico contido no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do contrato:

5.1. SUSTENTABILIDADE:
5.1.1. O credenciamento em questão não causa impactos ambientais significativos, uma vez que se trata da prestação de serviços de saúde, e não de atividades que envolvam grandes intervenções físicas ou uso intensivo de recursos naturais.
5.1.2. No entanto, é importante destacar que todos os procedimentos que caso gerem resíduos, como materiais descartáveis, resíduos biológicos e produtos químicos, deverão ser descartados de forma responsável e em conformidade com a legislação ambiental vigente. Esses resíduos devem ser acondicionados e armazenados em locais apropriados, seguindo as normas de segurança e saúde, para posterior recolhimento e destinação final adequada, garantindo a proteção do meio ambiente e a segurança da comunidade.

5.2. REQUISITOS GERAIS:
5.2.1. Ter capacidade operacional para atender de maneira eficiente à demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo acesso oportuno a serviços especializados;
5.2.2. Manter a qualidade na prestação do serviço executado;

5.2.3. A prestação de serviços deve ser contínua, assegurando que não haja interrupções ou longos tempos de espera, especialmente em casos de urgência e atendimentos de alta complexidade, onde a agilidade e eficiência podem ser fatores decisivos para a saúde dos pacientes;
5.2.4. Garantir que todos os profissionais designados para a prestação de serviços estejam devidamente qualificados, registrados nos conselhos de classe competentes (ex.: CRM), e que mantenham suas certificações e licenças atualizadas;
5.2.5. Os serviços deverão ser realizados por Profissionais de Saúde detentores de habilitação profissional comprovada e adequada, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;
5.2.6. Prestar serviços médicos de análise patológica das peças ou fragmentos de pacientes e usuários do SUS, designados pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria Secretaria, conforme detalhado no objeto.
5.2.7. As peças ou fragmentos destinados à análise patológica deverão ser recolhidos pela empresa no endereço: **Av. Pres. Getúlio Vargas, 2267 – Redenção, Teixeira de Freitas-BA (Hospital Municipal de Teixeira de Freitas),** garantindo assim a acessibilidade e a comodidade dos pacientes;
5.2.8. A empresa deve demonstrar comprometimento com a qualidade e segurança dos serviços, implementando medidas rigorosas de controle de qualidade em todas as etapas dos atendimentos. Deve-se garantir a utilização de produtos e materiais seguros e de alta qualidade, seguindo as melhores práticas clínicas e normativas vigentes, para assegurar que todos os procedimentos sejam realizados com o máximo de segurança para gestantes, recém-nascidos e crianças;
5.2.9. Seguir as normas de biossegurança, incluindo o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e o descarte correto de materiais biológicos, conforme a Resolução RDC nº 222/2018. Garantir a coleta, armazenamento e transporte das amostras biológicas de forma adequada, evitando a contaminação e a deterioração, com rastreabilidade de todas as etapas do processo;
5.2.10. Disponibilizar os laudos das análises realizadas dentro dos prazos acordados, garantindo agilidade na liberação dos resultados para continuidade do atendimento médico. Utilizar sistemas informatizados para a entrega dos laudos, quando possível, para facilitar o acesso rápido e seguro aos resultados pelos médicos solicitantes.
5.2.11. É fundamental ressaltar que a contratada não poderá discriminar qualquer pessoa que utilize os serviços pelo Sistema Único de Saúde (SUS), devendo garantir o acesso igualitário a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica. A contratada se compromete a manter a conformidade com todas as normativas do SUS e as diretrizes do serviço público, assegurando que os direitos dos usuários sejam respeitados e que todos tenham acesso a um atendimento de qualidade, sem qualquer tipo de preconceito ou distinção.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, exceto nos casos de contratações, estabelecidos no art. 31 da Lei Municipal n.º 541/2010.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1.1. QUANTO AOS SERVIÇOS MÉDICOS:

9.1.1.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço. Esse prazo deve ser rigorosamente cumprido para garantir a eficiência no transporte e análise da amostra patológica;
9.1.1.2. A contratada é obrigada a seguir rigorosamente o cronograma de envio de fragmentos/amostras pela unidade de saúde para a execução dos serviços. Isso inclui o transporte, o recebimento, a realização da análise, a fim de assegurar que os serviços sejam disponibilizados de forma contínua e organizada;

9.1.2. QUANTO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:

9.1.2.1. A coleta das amostras para os exames de Análise Patológica deverá ser realizada nas dependências do Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (Av. Pres. Getúlio Vargas, 2267 – Redenção, Teixeira de Freitas-BA) e transportada até a sede ou local apropriado da empresa para realização das análises, conforme a organização e os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.2.2. Após a coleta, a empresa credenciada será responsável pelo transporte adequado das peças biológicas até o seu laboratório próprio, devendo seguir rigorosamente as normas técnicas de biossegurança, acondicionamento, conservação e rastreabilidade, de modo a assegurar a integridade das amostras e a fidedignidade dos resultados.
9.1.2.3. A contratada deverá realizar todos os exames anatomopatológicos e citopatológicos em sua própria estrutura laboratorial, previamente habilitada e regularmente licenciada para tal finalidade, respeitando os prazos acordados para emissão dos laudos e mantendo padrão técnico-científico compatível com as diretrizes do SUS e as normas sanitárias vigentes.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, VI).
10.2. O fiscal do contrato deverá anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, II) e deverá emitir notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, III).
10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, IV), e também deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, V). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo.
10.4. O fiscal do contrato deverá também, comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, VII).
10.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.6. O órgão ou entidade através do(s) fiscal(is) poderá/ão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
10.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Do Recebimento

11.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas pelos Fiscais do Contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade do material com as exigências contratuais.
11.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou instrumento contratual, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
11.1.3. O recebimento definitivo, pelo Gestor do Contrato, será no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas com ratificação que comprove a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado conforme as exigências contratuais.
11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2. Da Liquidação e Pagamento

11.2.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.2.1. a data da emissão;

11.2.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.2.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

11.2.2.4. o valor a pagar; e

11.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possíveis Sanções que impeçam a participação em procedimento auxiliar, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou pendências apresentadas nos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada.

11.2.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11.2.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

12.2. Comunicar à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes

de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is);

12.5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

12.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

12.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

12.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

12.9.1. Cumprir todas as leis, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis à prestação de serviços de saúde, incluindo as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e das respectivas especialidades médicas. Obedecer à Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que regulamenta as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

12.9.2. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS), ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

12.9.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos serviços;

12.9.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;

12.9.5. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

12.9.6. Utilizar profissionais habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.9.7. Garantir que todos os profissionais designados para a prestação de serviços estejam devidamente qualificados, registrados nos conselhos de classe competentes (ex.: CRM), e que mantenham suas certificações e licenças atualizadas.

12.9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

12.9.9. A contratada deve instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

12.9.10. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.9.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

12.9.12. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

12.9.13. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser acompanhados pelos fiscais de contrato da secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes;

12.9.14. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

12.9.15. A contratada ficará responsável pelo serviço de coleta e transporte das amostras para os exames de Análise Patológica.

12.9.16. QUANTO AOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

12.9.16.1. Os serviços serão realizados por Profissionais de Saúde detentores de habilitação profissional comprovada e adequada, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;

12.9.16.2. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

12.9.16.3. A contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
12.9.16.4. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
12.9.16.5. Ao cumprir esses requisitos, a empresa estará apta a participar do processo de credenciamento e contribuir para a melhoria da assistência à saúde dos usuários do SUS.
12.9.17. QUANTO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:
12.9.17.1. A empresa deve demonstrar comprometimento com a qualidade e segurança dos serviços, implementando medidas rigorosas de controle de qualidade em todas as etapas dos atendimentos. Deve-se garantir a utilização de produtos e materiais seguros e de alta qualidade, seguindo as melhores práticas clínicas e normativas vigentes;
12.9.17.2. Realizar as análises conforme as solicitações médicas, seguindo protocolos rígidos de qualidade e as Normas de Boas Práticas Laboratoriais estabelecidas pela ANVISA (Resolução RDC nº 302/2005). Adotar procedimentos padronizados de análise e controle de qualidade para garantir a precisão dos resultados, com a utilização de equipamentos calibrados e validados periodicamente;
12.9.17.3. Assegurar a manutenção regular e a calibração dos equipamentos de laboratório, conforme as especificações dos fabricantes e os requisitos legais, para garantir a segurança e a precisão dos exames. Em caso de defeito nos equipamentos, comunicar ao setor competente;
12.9.17.4. Seguir as normas de biossegurança, incluindo o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e o descarte correto de materiais biológicos, conforme a Resolução RDC nº 222/2018. Garantir a coleta, armazenamento e transporte das amostras biológicas de forma adequada, evitando a contaminação e a deterioração, com rastreabilidade de todas as etapas do processo;
12.9.17.5. Disponibilizar os laudos dos exames dentro dos prazos acordados, respeitando as prioridades clínicas e a urgência de cada caso. A contratada deverá, preferencialmente, adotar sistemas informatizados para a entrega dos resultados, permitindo o acesso seguro e ágil pelos profissionais responsáveis pela condução do tratamento dos pacientes.
12.9.17.6. É fundamental ressaltar que a contratada não poderá discriminar qualquer pessoa que utilize os serviços pelo Sistema Único de Saúde (SUS), devendo garantir o acesso igualitário a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica. A contratada se compromete a manter a conformidade com todas as normativas do SUS e as diretrizes do serviço público, assegurando que os direitos dos usuários sejam respeitados e que todos tenham acesso a um atendimento de qualidade, sem qualquer tipo de preconceito ou distinção.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir a Ordem de Serviços para instruir a entrega dos mesmos;
13.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
13.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
13.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, devolvendo os serviços, resultados de exames e procedimentos entregues fora das especificações exigidas com as exigências do Edital, Termo de Referência e seus anexos ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes;
13.8. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
13.9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
13.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento auxiliar sem motivo justificado;
14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento auxiliar ou a execução do contrato;
14.1.9. Fraudar o processo auxiliar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento auxiliar;
14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
14.2.1. **Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
14.2.2. **Multa**:
14.2.2.1. **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
14.2.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/ 2021.
14.2.2.2. **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.2.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
14.2.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do item 14.1, bem como os subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO E FORMA DE EXECUÇÃO.

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.
15.2. Os critérios de seleção dos prestadores de serviço serão estabelecidos em conformidade com as diretrizes contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e pelo **Decreto N.º 85, de 08 de fevereiro de 2024, Art. 3°, inciso I, e parágrafo 3°, alínea (a),** que regulamenta o artigo 79 da referida lei e dispõe sobre o **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO** para a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal.
15.2.1. O objeto da contratação é divisível em itens, tendo em vista o amplo credenciamento, possibilitando melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, selecionando profissionais capacitados, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.
15.2.2. Segue-se o credenciamento com base nas diretrizes estipuladas pelo **Decreto N.º 85, de 08 de fevereiro de 2024, Art. 3°, inciso I, e parágrafo 3°, alínea (a).**
15.3. Forma de execução.
15.3.1. A prestação do serviço será continuada.

15.4. Exigências de Qualificação Técnica.

15.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

15.4.1.1. SICAF;

15.4.1.2. Nada Costa da Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.4.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatCadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

15.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.4.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.4.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

15.4.8. Habilitação Jurídica:

15.4.8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.4.8.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4.8.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.4.8.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4.8.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz**;**

15.4.8.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.4.8.7. Ato de autorização para o exercício da atividade de Saúde, expedido órgão competente.

15.4.8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.4.9. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

15.4.9.1. P**rova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do certame).

15.4.9.2. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
15.4.9.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pela Secretaria competente do Estado.
15.4.9.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Municipal, fornecida pela Secretaria competente do Município.
15.4.9.5. Alvará ou Licença de Funcionamento expedido pelo Órgão da sede da empresa;
15.4.9.6. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** [Estadual] ou [Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
15.4.9.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
15.4.9.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
15.4.9.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
15.4.10. Qualificação Econômico-Financeira:
15.4.10.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física;
15.4.10.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)
15.4.11. Qualificação Técnica:
15.4.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
15.4.11.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
15.4.11.2. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
15.4.11.2.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
15.4.12. A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos para qualificação técnica:
15.4.12.1. Documentos pessoais de todos os colaboradores que irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização);
15.4.12.2. Quando se tratar de cooperativa - Documentos pessoais de todos os cooperados, informado se irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização);
15.4.12.3. A empresa deverá apresentar prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou em outros conselhos profissionais pertinentes à natureza dos serviços que serão prestados, conforme a especialidade. Essa documentação é obrigatória para comprovar que a contratada está devidamente registrada nos órgãos de fiscalização profissional, atendendo às exigências legais para o exercício das atividades relacionadas ao contrato;
15.4.12.4. Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina ou documento emitido pelo referido Conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo;
15.4.12.5. Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina e o diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina;
15.4.12.6. Comprovante de Especialização referente à área médica dos serviços a serem executados; A contratada deverá apresentar prova de quitação anual de débitos com o Conselho Regional de Medicina (CRM) ou outros conselhos

profissionais pertinentes conforme o serviço a ser prestado. Alternativamente, será aceita uma declaração emitida pelo respectivo conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo;

15.4.12.7. Deverá ser fornecida cópia do registro profissional do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como o diploma expedido pelo referido conselho. Caso o serviço a ser prestado envolva outras áreas de especialidade, deverá ser apresentado o registro junto ao conselho pertinente;

15.4.12.8. A empresa deverá fornecer comprovantes de especialização referentes à área médica ou de saúde relacionada aos serviços a serem executados. Esse documento deve demonstrar que os profissionais responsáveis possuem a qualificação necessária para prestar os serviços especializados previstos no contrato, garantindo a conformidade com os padrões exigidos para cada especialidade;

15.4.12.9. Para efeitos de habilitação no processo de credenciamento, os termos e exigências relacionados à qualificação técnica dos prestadores de serviço aplicam-se exclusivamente aos itens que forem pertinentes a cada um dos serviços a serem prestados, conforme as disposições legais pertinentes e regulamentações estabelecidas pelos conselhos profissionais, órgãos federais e entidades competentes;

15.4.12.10. Os prestadores deverão comprovar a qualificação técnica de acordo com as normativas específicas que regem suas respectivas áreas de atuação, garantindo que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente registrados e habilitados junto aos órgãos reguladores pertinentes. Assim, a documentação apresentada deverá ser adequada ao objeto do credenciamento, observando-se rigorosamente as diretrizes e exigências estabelecidas por cada conselho e pela legislação aplicável.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado da presente contratação é de 717.858,50 (setecentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). Ressalta-se que esse valor é estimado e está intrinsecamente atrelado as cotações preliminares realizada pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde. No entanto, o valor estimado poderá sofrer alteração, tendo em vista que o processo será encaminhado ao Departamento de Compras, que realizará a Pesquisa de Preços, que somente, então, será utilizada como valores de referência para o devido processo licitatório.

16.2. Os valores estimados da contratação seguirão o estabelecido no Decreto Municipal n.º 536, de 2023, ao qual dispõe sobre o procedimento para a pesquisa de preço para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. GESTÃO/UNIDADE:

0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

II. PROJETO ATIVIDADE:

2202 – GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III. ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV. FONTE DE RECURSOS:

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde.
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

ANEXO II - MODELO DE FICHA DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
FICHA DE REQUERIMENTO E CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005-2025

OBJETO: Procedimento auxiliar para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISE PATOLÓGICA para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, cuja especificações técnicas, condições e exigências serão estabelecidas neste instrumento.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO NO CONSELHO COMPETENTE:	

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

RELAÇÃO DOS SÓCIOS	
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: ( ) SIM ( ) NÃO
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: ( ) SIM ( ) NÃO
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: ( ) SIM ( ) NÃO
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: ( ) SIM ( ) NÃO
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 758/2025 - CREDENCIAMENTO N.º 005-2025

ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: ( ) SIM ( ) NÃO
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: ( ) SIM ( ) NÃO

RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO	
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	

ESPECIALIDADE E SUBESPECIALIDADE PRETENDIDA, DE ACORDO COM A RELAÇÃO DAS DISPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS (ANEXO XIII)

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e seus Anexos, publicado pelo Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
g) os serviços pleiteados para Credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
h) realizará todos os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Nestes termos, pede deferimento.

Local, ____ de _____ de _____.

_____

Razão Social

CNPJ

Nome e nº do CPF do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas Fichas de Requerimento manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato de papel A4.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL CUMULADO COM A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 005-2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), declara que as informações acima são verdadeiras, bem como:

DECLARA sob as penas da lei que possuo pleno conhecimento todas as informações, dando plena aceitação às normas e condições contidas no Processo Administrativo e Edital acima referenciado, nada tendo a reclamar no presente ou no futuro.

DECLARA ainda, que constam em anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, e afirmo que todos os documentos são verdadeiramente autênticos, estando assinados e rubricados.

Por fim, DECLARA que concorda e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado no Edital de Credenciamento n.º 005-2025.

Por ser verdade, firmo o presente.

Teixeira de Freitas-BA,_____de_____de 2025.

_____

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 005-2025

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrito(a) no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido no Credenciamento n.º 005-2025, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Credenciamento em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos, bem como se CREDENCIADO for, deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

Teixeira de Freitas-BA,_____de_____de 2025.

_____

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 005-2025

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço à ....., nº ....., bairro ..... cidade de ....., estado de ....., neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que esta empresa não incursa em qualquer das hipóteses de impedimento para a execução do contrato listadas no art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Teixeira de Freitas-BA,_____de_____de 2025.

_____

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 005-2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que, em atendimento ao previsto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

Teixeira de Freitas-BA,_____de_____de 2025.

_____

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU NÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI N.º 123/2006)

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 005-2025

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço à ....., nº ....., bairro ..... cidade de ....., estado de ....., neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA sob as penas da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e, que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da referida lei, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/006 e, que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da referida lei, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

( ) Que **NÃO** possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

Teixeira de Freitas-BA,_____de_____de 2025.

_____

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 005-2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que, em atendimento ao previsto no §1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021, **NÃO** emprega agente público municipal em seu quadro técnico, envolvidos direta ou indiretamente no processo de Credenciamento ou da execução do contrato. Declaro ter observado as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou ainda emprego, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

Teixeira de Freitas-BA,_____de_____de 2025.

_____

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, PREVISTA NO ART. 92, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 005-2025

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço à ....., nº ....., bairro ..... cidade de ....., Estado de/da ....., neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA para os devidos fins que:

( ) Cumpre e atende às exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD e para Reabilitado da Previdência Social, em atenção ao art. 92, XVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

( ) Esta empresa está desobrigada a contratar e reservar cargos para Pessoa com Deficiência - PcD e para Reabilitado da Previdência Social, visto que seu quadro de funcionários não ultrapassa 100 (cem) ou mais empregados.

Teixeira de Freitas-BA,_____de_____de 2025.

_____

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

<u>Observação Importante:</u>

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 005-2025

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço à ....., nº ....., bairro ..... cidade de ....., estado de ....., neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que esta empresa **NÃO POSSUI** no quadro, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

Teixeira de Freitas-BA,_____de_____de 2025.

_____

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO XI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 005-2025

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento auxiliar de contratação - Credenciamento Edital 005-2025, conferindo-lhe poderes para apresentar documentos para habilitação, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar contratos, demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes a este Credenciamento.

Teixeira de Freitas-BA,_____de_____de 2025.

_____

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

<u>Observação Importante:</u>

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO Nº____/ 2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO que fazem entre si o Município de Teixeira de Freitas-BA, por meio do Fundo Municipal de Saúde por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e o prestador de serviços - Edital Credenciamento n° 005-2025, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Teixeira de Freitas-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa na _____, nº_____,Bairro _____, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada pelo(a) Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Ordenador de Despesas, designado pelo Decreto Municipal n.º XX.202X, matrícula XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado no endereço _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). _____, profissão _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____Estado _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos por acharem entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, decorrente do Procedimento Auxiliar de Contratação: Credenciamento n.º 005-2025, pelas cláusulas e condições descritas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE

1.1. O presente contrato administrativo tem como base legal o Procedimento Auxiliar de Contratação: Credenciamento n.º 005-2025 - PMTF, Processo Administrativo n.º 758/2025, do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º X-IL-XXX-202X e ainda, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal n.º 541/2010, Decreto Municipal n.º 85, de 08 de fevereiro de 2024, demais legislações aplicáveis, e pelas normas contidas no Edital do certame e seus Anexos, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é o Procedimento auxiliar para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISE PATOLÓGICA para atender as demandas da Secretaria

Municipal de Saúde, cuja especificações técnicas, condições e exigências serão estabelecidas neste instrumento.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001						
...						

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.3.1. O Termo de Referência;
2.3.2. O Edital de Credenciamento n.º 005-2025;
2.3.3. A Ficha de Requerimento do Contratado;
2.3.4. Eventuais anexos ou apêndices dos documentos supracitados.
2.4. O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo CONTRATADO, quando publicadas no Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas-BA, Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência ou comunicadas mediante endereço de e-mail ou correspondência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes na Pesquisa de Preços;
3.2. O contrato poderá ser prorrogado, sendo condicionada ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. QUANTO AOS SERVIÇOS MÉDICOS:

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço. Esse prazo deve ser rigorosamente cumprido para garantir a eficiência no transporte e análise da amostra patológica;
4.1.2. A contratada é obrigada a seguir rigorosamente o cronograma de envio de fragmentos/amostras pela unidade de saúde para a execução dos serviços. Isso inclui o transporte, o

recebimento, a realização da análise, a fim de assegurar que os serviços sejam disponibilizados de forma contínua e organizada;

4.1.3. Caso a contratada necessite substituir um profissional escalado, deverá indicar um substituto previamente aprovado pela unidade demandante. A comunicação sobre a substituição deve ser feita com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo que a unidade esteja ciente e possa avaliar a qualificação do novo profissional, conforme relação dos profissionais, que prestarão os serviços pela contratada;

4.1.4. Em caso de substituição, todos os profissionais designados pela contratada devem possuir as devidas qualificações e credenciais, em conformidade com as exigências legais e normativas do setor de saúde e nos termos do edital, assegurando a qualidade e a segurança na prestação dos serviços;

4.1.5. A contratada deverá estar preparada para ajustar a prestação dos serviços em conformidade com as solicitações urgentes do Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), assegurando que a demanda seja atendida de forma ágil e precisa. O objetivo é garantir que não haja interrupções nos cuidados com os pacientes, especialmente em situações de risco que exijam prontidão na execução dos serviços contratados;

4.1.6. Em caso de impossibilidade de continuidade na prestação dos serviços, a contratada deve comunicar à contratante com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Essa notificação é essencial para garantir que a unidade contratante tenha tempo suficiente para organizar a escala de atendimento ou efetuar uma nova contratação, evitando assim a desassistência aos pacientes;

4.1.7. A contratada deve zelar pela continuidade dos serviços durante o período de transição, colaborando com a unidade contratante para assegurar que todos os pacientes permaneçam recebendo os cuidados necessários até que a situação seja regularizada.

4.2.QUANTO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:

4.2.1. A coleta das amostras para os exames de Análise Patológica deverá ser realizada nas dependências do Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (Av. Pres. Getúlio Vargas, 2267 – Redenção, Teixeira de Freitas-BA) e transportada até a sede ou local apropriado da empresa para realização das análises, conforme a organização e os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.2. Após a coleta, a empresa credenciada será responsável pelo transporte adequado das peças biológicas até o seu laboratório próprio, devendo seguir rigorosamente as normas técnicas de biossegurança, acondicionamento, conservação e rastreabilidade, de modo a assegurar a integridade das amostras e a fidedignidade dos resultados.

4.2.3. A contratada deverá realizar todos os exames anatomopatológicos e citopatológicos em sua própria estrutura laboratorial, previamente habilitada e regularmente licenciada para tal finalidade, respeitando os prazos acordados para emissão dos laudos e mantendo padrão técnico-científico compatível com as diretrizes do SUS e as normas sanitárias vigentes.

4.2.4. A empresa deve demonstrar comprometimento com a qualidade e segurança dos serviços, implementando medidas rigorosas de controle de qualidade em todas as etapas dos atendimentos. Deve-se garantir a utilização de produtos e materiais seguros e de alta qualidade, seguindo as melhores práticas clínicas e normativas vigentes;

4.2.5. Realizar as análises conforme as solicitações médicas, seguindo protocolos rígidos de qualidade e as Normas de Boas Práticas Laboratoriais estabelecidas pela ANVISA (Resolução RDC nº 302/2005). Adotar procedimentos padronizados de análise e controle de qualidade para garantir a precisão dos resultados, com a utilização de equipamentos calibrados e validados periodicamente;
4.2.6. Assegurar a manutenção regular e a calibração dos equipamentos de laboratório, conforme as especificações dos fabricantes e os requisitos legais, para garantir a segurança e a precisão dos exames. Em caso de defeito nos equipamentos, comunicar ao setor competente;
4.2.7. Seguir as normas de biossegurança, incluindo o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e o descarte correto de materiais biológicos, conforme a Resolução RDC nº 222/2018. Garantir a coleta, armazenamento e transporte das amostras biológicas de forma adequada, evitando a contaminação e a deterioração, com rastreabilidade de todas as etapas do processo;
4.2.8. Disponibilizar os laudos dos exames dentro dos prazos acordados, respeitando as prioridades clínicas e a urgência de cada caso. A contratada deverá, preferencialmente, adotar sistemas informatizados para a entrega dos resultados, permitindo o acesso seguro e ágil pelos profissionais responsáveis pela condução do tratamento dos pacientes;
4.2.9. É fundamental ressaltar que a contratada não poderá discriminar qualquer pessoa que utilize os serviços pelo Sistema Único de Saúde (SUS), devendo garantir o acesso igualitário a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica. A contratada se compromete a manter a conformidade com todas as normativas do SUS e as diretrizes do serviço público, assegurando que os direitos dos usuários sejam respeitados e que todos tenham acesso a um atendimento de qualidade, sem qualquer tipo de preconceito ou distinção.

4.3.QUANTO AOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

4.3.1. Os serviços serão realizados por Profissionais de Saúde detentores de habilitação profissional comprovada e adequada, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;
4.3.2. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
4.3.3. A contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
4.3.4. Notificar à Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
4.3.5. Ao cumprir esses requisitos, a empresa estará apta a participar do processo de credenciamento e contribuir para a melhoria da assistência à saúde dos usuários do SUS.

4.4. Do Pagamento:

4.4.1. O pagamento pela efetiva prestação de serviço deste instrumento será no **prazo máximo de até 30 (trinta) dia úteis**, **a contar da liquidação da despesa**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
4.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
4.4.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

4.4.4. Antes de realizar pagamento, o fiscal de contrato deverá examinar e conferir os procedimentos administrativos quanto à instrução processual e verificar, em especial, os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
4.4.4.1. a data da emissão;
4.4.4.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
4.4.4.3. o período respectivo de execução do contrato;
4.4.4.4. o valor a pagar; e
4.4.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4.4.5. Concluída a conferência do procedimento administrativo e verificada a manutenção das condições exigidas para a contratação direta, a Secretaria responsável instruirá o processo administrativo de pagamento com a documentação pertinente, bem como com Autorização de Liquidação, e encaminhará para a respectiva contabilidade. Após verificação dos documentos, a Contabilidade executará a Liquidação e remeterá para o Controle Interno para análise processual do processo de pagamento;
4.4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
4.4.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
4.4.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possíveis Sanções que impeçam a participação em procedimento auxiliar, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
4.4.9. Constatando-se, junto ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
4.4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
4.4.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
4.4.12. Estando o processo com a documentação regular, e sanadas as possíveis irregularidades, a Controladoria Geral do Município encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento seguindo a ordem cronológica;
4.4.13. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa diretamente ao responsável pelo recebimento, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal em até 10

(dez) dias úteis para liquidação da despesa, quando cumpridas todas as condições pactuadas, com a aceitação e atesto do servidor responsável pelo recebimento das mesmas;
4.4.14. O pagamento pela efetiva prestação de serviço deste instrumento será no prazo máximo de até 30 (trinta) dia úteis, a contar da liquidação da despesa;
4.4.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
4.4.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
4.4.17. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os prazos de que trata o subitem anterior serão reduzidos pela metade;
4.4.18. Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
4.4.19. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;
4.4.20. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica;
4.4.21. A produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS;
4.4.22. Para efetivação de cada pagamento, a CREDENCIADA deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei;
4.4.23. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviço de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI;
4.4.24. É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente aos usuários da rede pública de saúde, qualquer importância por serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, exceto nos casos de contratações, estabelecidos no art. 31 da Lei Municipal n.º 541/2010.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$ XXXXXXXXXX (por extenso);
6.2. O valor acima é o total despedindo para contratação, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados;
6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
6.4. Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços para prestação dos serviços e procedimentos serão fixos e irreajustáveis no prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo que os mesmos estão estabelecidos ou referenciados no Anexo XIII do Edital;
7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
7.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
7.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.6. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA / IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e ainda após a Pesquisa de Preços, que deverá demonstrar a vantajosidade;
7.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
7.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
7.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
7.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
7.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
7.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Emitir a Ordem de Serviços para instruir a entrega dos mesmos;
8.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, devolvendo os serviços, resultados de exames e procedimentos entregues fora das especificações exigidas com as exigências do Edital, Termo de Referência e seus anexos ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

8.1.8. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

8.1.9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;

9.2. Comunicar à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is);

9.5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

9.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.10. Cumprir todas as leis, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis à prestação de serviços de saúde, incluindo as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e das respectivas especialidades médicas. Obedecer à Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que regulamenta as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

9.11. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS), ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

9.12. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos serviços;

9.13. A Contratada deverá tratar os pacientes com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço;

9.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;

9.15. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

9.16. Utilizar profissionais habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.17. Garantir que todos os profissionais designados para a prestação de serviços estejam devidamente qualificados, registrados nos conselhos de classe competentes (ex.: CRM, CREFITO, CRO, etc.), e que mantenham suas certificações e licenças atualizadas;

9.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

9.19. A contratada deve instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

9.20. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.21. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.22. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

9.23. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser acompanhados pelos fiscais de contrato da secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes;

9.24. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

9.25. A contratada ficará responsável pelo serviço de coleta e transporte das amostras para os exames de Análise Patológica;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso ou de inexecução total ou parcial do serviço, os credenciados e contratados, estão sujeitos às Sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.2. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

11.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do contrato;

11.2.8. Fraudar o procedimento auxiliar de Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

11.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações n.º 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

11.3.2. Multa:

11.3.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.3.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5 e 11.2.6 do item 11.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.8, 11.2.9, 11.2.10, e 11.2.11 do item 11.2, bem como os subitens 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5 e 11.2.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

12.1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, por meio dos fiscais de contrato, Sr(a). _____, (cargo), Sr(a). _____, (cargo), Sr(a). _____, (cargo), Sr(a). _____, (cargo), designados mediante Portaria n.º XXX-202X, efetuarão a fiscalização e controle da prestação dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência e das cláusulas constantes do Edital de Credenciamento;

13.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento;

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o contrato, com toda cautela e boa técnica;

13.4. Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato;

13.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas pelos Fiscais do Contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade do material com as exigências contratuais;

13.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou instrumento contratual, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.7. O recebimento definitivo, pelo Gestor do Contrato, será no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas com ratificação que comprove a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado conforme as exigências contratuais;

13.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

13.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

13.10. Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato;

13.11. A Secretaria Municipal de Saúde do Município deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, podendo ainda ser designados mais servidores para executar essa ação, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário, tais como indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos para a regularização das

faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, II) e deverá emitir notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, III);

13.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, IV), e também deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, V). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo;

13.14. O fiscal do contrato deverá também, comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, VII);

13.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.16. O órgão ou entidade através do(s) fiscal(is) poderá/ão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

13.17. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.18. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada também em critérios previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, deste exercício, abaixo discriminada:

I. GESTÃO/UNIDADE:
0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

II. PROJETO ATIVIDADE:
2202 – GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III. ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA IV. FONTE

IV. FONTE DE RECURSOS:
1500 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde.
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal–

Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

14.2. Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 85.2024, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do CONTRATADO;
17.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao CONTRATADO das faturas que tenham sido aprovadas;
17.3. A CONTRATADA é obrigada a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.
17.4. A CONTRATADA permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos por ela prestado;

17.5. A CREDENCIADA não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência da CREDENCIANTE;
17.6. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir à CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material;
17.7. Este CONTRATO poderá ser modificado unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme prevê o art. 104, I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. A contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o foro do Município de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teixeira de Freitas-BA, XX de XXXXXXX de 2025.

_____
Secretário(a) Municipal de Saúde
Mat. n.º XXXXXX / Decreto n.º XXX.202X

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-